



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 198/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SES, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0011903-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, com sede na Q SCS Quadra 6, bloco A, lote 157, nº. 157 - Asa Sul - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.300-910, telefone: (61) 3038-4500 - 3038-4520, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.381.902/0001-25, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. FRANKLIN JUNIOR RIBEIRO CUMARU, portador da Carteira de Identidade nº. 4932154 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 742.055.521-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0011903-3, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 012/2018 do Pregão Eletrônico nº. 922/2017 - da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, pertencente à Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul**, regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº. 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº. 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº. 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº. 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto nº. 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº. 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de 460 (quatrocentos e sessenta) vagas de estágio remuneradas a estudantes de curso de educação superior, educação profissional e ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetiva, com o objetivo de otimizar o conhecimento, garantindo a economicidade nas ações de qualificação do serviço público, através da seleção e indicação de candidatos a bolsas de estágio, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados, será de acordo com a demanda de utilização estabelecida no Edital, de acordo com a proposta vencedora da licitação, correspondendo a 1,58% de taxa de administração, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

PREVISÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS ESTAGIÁRIOS

		20 DIAS ÚTEIS		R\$ 8,66		R\$ 8,10	
NÍVEL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA		BOLSA-AUXÍLIO		AUXÍLIO -	AUXÍLIO -
		SEMANAL	MENSAL	VALOR HORA	BOLSA-AUXÍLIO	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE
A	Ensino Médio e Técnico	20 horas	80	R\$ 2,77	R\$ 221,60	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 2,77	R\$ 332,40	R\$ 190,52	R\$ 162,00
B	Ens. Sup. 1º ao 4º sem.	20 horas	80	R\$ 3,31	R\$ 264,80	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 3,31	R\$ 397,20	R\$ 190,52	R\$ 162,00
C	Ens. Sup. 5º e 6º sem.	20 horas	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 3,90	R\$ 468,00	R\$ 190,52	R\$ 162,00
D	Ens. Sup. A partir do 7º sem.	20 horas	80	R\$ 4,79	R\$ 383,20	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 4,79	R\$ 574,80	R\$ 190,52	R\$ 162,00

1. Conforme Lei nº 13.429, de 5 de abril de 2010, fixa em 22 o número de dias úteis para efeito de pagamento de vales refeição no mês.
2. Previsão para 20 dias. Conforme regulamento de 12/11/08, valor de 02 passagens municipais de Porto Alegre, por dia de estágio.
3. Previsão para 20 dias de estágio.

DECRETO Nº 10.712 de 29/03/17. Fixa tarifa para o transporte coletivo urbano de Porto Alegre em R\$ 4,10, a partir de 31/03/17.
LEI Nº 14.815 de 30/12/15. Fixa o valor unitário do vale refeição instituído pela Lei nº 10.002 de 06/12/93, em R\$ 8,66 a partir de 1º/04/15.
DECRETO Nº 51.317 de 21/03/14. Fixa o valor-hora da bolsa-auxílio para os Estagiários da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.95

Empenho: 18001277073/18001277120

Elemento: 3.3.90.39.3904/3.3.90.39.3942

Atividade: 6193

Data do Empenho ..: 28/03/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 A empresa contratada deverá possuir estrutura com capacidade para prestar serviços em todo Estado do Rio Grande do Sul.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o Ato Declaratório nº 726/2014, às fls. 173, a CONTRATADA, está declarada como IMUNE da retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que o beneficiário será o município de BRASÍLIA/DF, com fulcro no estabelecido no art. 150, inciso VI, alínea "C" da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 14 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), conforme consta no processo administrativo 18/2000-0011903-3

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Administração.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27 Se necessário providenciar:
- I - Identificar oportunidades de estágio;
 - II - Ajustar suas condições de realização;
 - III - Fazer o acompanhamento administrativo;
 - IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa de Estágios;
 - V - Cadastrar os estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

FRANKLIN JUNIOR RIBEIRO CUMARU
Procurador da Rede Nacional de Aprendizagem,
Promoção Social e Integração - RENAPSI

L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

1- A presente licitação, através de registro de preços, tem como finalidade promover a contratação de serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de curso de educação superior, educação profissional e ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetiva, com o objetivo de otimizar o conhecimento garantindo a economicidade nas ações de qualificação do serviço público, através da seleção e indicação de candidatos a bolsas de estágio, conforme preconizado na tabela em anexo.

(02) Motivação

À Administração Pública Estadual - oportunizará a concessão de vagas para estágio remunerado, com a finalidade de complementar a formação dos estudantes, através de experiência em suas respectivas áreas de estudo, assim, auxiliando também a Administração Pública Estadual com estagiários efetivamente capacitados ao exercício das atividades técnicas e especializadas supervisionadas por servidores com formação nas áreas afins.

Contudo, será necessária a contratação de um agente de integração que deve manter convênio com as principais instituições de ensino superior, médio, técnico e profissionalizante, com atuação na capital e no interior do estado do Rio Grande do Sul para efetivar o recrutamento, a contratação, o treinamento e o acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente, assim desenvolvendo um Banco de Recursos Humanos capacitado para a Administração Pública Estadual.

(03) Descrição dos serviços

Contratação de serviços de Agente de Integração, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da área de atuação da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH, para os Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Decreto nº 49.727 de 19 de outubro de 2012, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissionalizante, de ensino médio e da educação especial atestados pela instituição de ensino, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério de Educação;

Para execução dos serviços a empresa contratada deverá observar a legislação vigente pertinente ao tema, bem como suas atualizações, especialmente:

- Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (especialmente ao disposto no artigo 9º);
- Lei Estadual nº 13.429, de 05 de abril de 2010;
- Lei Estadual nº 13.449, de 22 de abril de 2010;
- Decreto Estadual nº 44.060, de 11 de outubro de 2005;
- Decreto Estadual nº 45.990, de 11 de novembro de 2008;
- Decreto Estadual nº 49.727, de 19 de outubro de 2012;
- Decreto Estadual nº 47.141, de 05 de abril de 2010;
- Parecer PGE nº 15.306, publicado no DOE de 28/09/2010;
- Parecer PGE nº 15.147, publicado no DOE de 02/03/2010;

O rol de diplomas legais supra é exemplificativo e, a critério da Administração, outros dispositivos legais poderão ser incluídos a qualquer tempo.

3.1 O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino, para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente;

3.2 Como regra de transição de Agente de Integração, os estagiários com contratos vigentes nos Órgãos da Administração Pública Estadual atualmente intermediados pela FDRH devem ser abarcados pelo novo Agente de Integração de Estágio pelo tempo restante previsto no TCE (Termo de Compromisso de Estágio);

3.3 O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio nos Órgãos da Administração.

A cota de estágios disponibilizada para cada Órgão está prevista na planilha em anexo.

3.4 Todas as etapas de realização do estágio obedecerão ao disposto na Lei nº 11.788/2008, legislação arrolada no item 3.1 e as normas internas da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH;

3.5 Os estagiários, por intermédio da CONTRATANTE, receberão bolsa- auxílio de estágio - Auxílio alimentação e auxílio transporte em conformidade com os valores fixados pela Secretaria da Modernização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH e cumprirão uma carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas;

3.6 O recebimento da bolsa estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas, nos termos do disposto no art. 59, § 2ª, da Lei nº 11.788/2008;

A tabela com os valores referentes aos auxílios transporte e refeição, bem como bolsa auxílio constam nas considerações finais deste TR.

3.7 Para a execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais para atender a demanda na Capital do Estado e no interior do Rio Grande do Sul respeitando-se os prazos

previstos;

3.8 O processo de recrutamento, seleção e contratação de candidatos deverá ser realizado pelo Agente de Integração em conjunto com as áreas de Recursos Humanos dos Órgãos;

3.9 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

1. Criar e gerenciar banco de dados de candidatos de estágio visando à análise dos dados cadastrais para o preenchimento adequado da vaga;

2. Oferecer uma plataforma online para cadastro, recrutamento e seleção;

3. Pré-selecionar e encaminhar, quando da solicitação de estagiário pela CONTRATANTE, o mínimo de 03 (três) candidatos para entrevista, considerando o perfil adequado para a execução dos serviços e/ou atividades propostas;

4. Encaminhar, sempre que possível, estudantes com deficiência que se enquadrem nas características das vagas conforme Decreto nº 49.727 de 19 de outubro de 2012;

5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre deveres, direitos e obrigações. Estas informações devem constar no site da CONTRATADA;

6. Confeccionar os Termos de Compromisso de Estágio e coletar assinaturas das partes envolvidas;

7. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio;

8. Emitir os Termos de prorrogação de estágio, de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso, e entregá-los à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias do início do contrato;

9. Controlar o tempo de permanência máximo de 2 (dois) anos na Administração Pública Estadual ao emitir os contratos; exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008).

10. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino;

11. Contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa de Estágios;

12. Informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestações de serviços em até 05 (cinco) dias úteis;

13. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes em até 05 (cinco) dias úteis;

14. Atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as demandas de novas contratações, conforme necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico;

15. Comunicar ao CONTRATANTE e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

16. Proporcionar à SMARH durante toda a contratação, bem como a CELIC durante a vigência da ata, relatórios gerenciais para o controle, supervisão e gerenciamento das atividades da empresa CONTRATADA do desenvolvimento das atividades atinentes à operacionalização das cotas de estágios possibilitando o acompanhamento das atividades por parte da CONTRATANTE. Fornecer os dados através de uma interface WebService, ou similar, para

integração com sistemas de gestão do Estado, sendo possível extrair e acessar todos os dados que compõem o cadastro a qualquer momento nos formatos: XLT; XLS; XLSM; XLSX; CSV; TXT; ODS e PDF. As especificações de relatórios serão definidas posteriormente entre as partes;

17. Prestar assessoramento técnico, jurídico e pedagógico a respeito do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores da Profissão;

18. Realizar o acompanhamento de estágios através de relatórios, situação escolar, reuniões e visitas pedagógicas nas instituições de ensino e na própria Empresa;

19. Fornecer Certificados de Conclusão de Estágio;

20. Apresentar a nota fiscal/fatura mensal com o valor da receita institucional e com o valor das despesas a título de bolsa-auxílio, auxílio alimentação e auxílio transporte até o 5º dia útil do mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

21. Efetuar o pagamento mensal da bolsa-auxílio de estágio, auxílio transporte e auxílio refeição até o 5ª dia útil do mês;

22. Os trâmites para cadastro, seleção, contratação e avaliação devem ser feitos preferencialmente com o uso de sistemas online;

23. Efetuar treinamento/capacitação para os servidores dos departamentos de RH's, na capital e no interior do estado do Rio Grande do Sul, referente ao sistema responsável por cadastro, seleção, contratação e avaliação a ser implantado pela CONTRATADA. O treinamento/capacitação poderá ser realizado de forma presencial ou EAD a critério e expensas da CONTRATADA;

24. Disponibilizar suporte presencial e telefônico para os servidores dos departamentos de RH's referente ao sistema citado no item 23;

(04) Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone Os responsáveis pelo recebimento, manutenção e controle dos relatórios envolvendo os candidatos a estagiários serão os Departamentos de Recursos Humanos de cada secretaria ou Órgão que se utilizarem do presente registro de preço -RP- no qual cada secretaria ou Órgão será responsável por controlar o número de estagiários até a cota definida pelo quadro em anexo elaborado pela SMARH, bem como o contato com a empresa responsável diretamente pela seleção.

(05) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela CONTRATANTE.

As informações não podem ser utilizadas em proveito próprio ou alheio, e somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações, conforme abaixo definida.

Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, processos, fórmulas, planos de negócios, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o funcionário tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes etc);
- c) oralmente.

Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.1 A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará exclusivamente por órgãos que componham a Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

6.2 Para adesão deverá ser consultado previamente o DEARH/SMARH em relação às cotas de estágio, bem como a CELIC/SMARH durante a vigência da ata no que tange ao regramento legal da adesão e sua possibilidade, quanto à disponibilidade de vagas para Secretaria ou órgão da Administração aderente.

6.3 É atribuição da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos a gestão do contrato;

6.4 É atribuição do Departamento de Administração dos Recursos Humanos da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos a elaboração e alteração dos regulamentos referentes ao estágio curricular, bem como a distribuição, alteração e revisão das cotas de estágio de cada órgão.

Disposições Finais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PREVISÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS ESTAGIÁRIOS

		20 DIAS ÚTEIS		R\$ 8,66		R\$ 8,10	
NÍVEL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	BOLSA-AUXÍLIO	AUXÍLIO -	AUXÍLIO -		
		SEMANAL	MENSAL	VALOR HORA	BOLSA-AUXÍLIO	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE
A	Ensino Médio e Técnico	20 horas	80	R\$ 2,77	R\$ 221,60	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 2,77	R\$ 332,40	R\$ 190,52	R\$ 162,00
B	Ens. Sup. 1º ao 4º sem.	20 horas	80	R\$ 3,31	R\$ 264,80	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 3,31	R\$ 397,20	R\$ 190,52	R\$ 162,00
C	Ens. Sup. 5º e 6º sem.	20 horas	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 3,90	R\$ 468,00	R\$ 190,52	R\$ 162,00
D	Ens. Sup. A partir do 7º sem.	20 horas	80	R\$ 4,79	R\$ 383,20	R\$ 190,52	R\$ 162,00
		30 horas	120	R\$ 4,79	R\$ 574,80	R\$ 190,52	R\$ 162,00

1 - Conforme Lei nº 13.429, de 5 de abril de 2010, fixa em 22 o número de dias úteis para efeito de pagamento de valores refeição no mês.

2 - Previsão para 20 dias. Conforme regulamento de 12/11/08, valor de 02 passagens municipais de Porto Alegre, por dia de estágio.

3 - Previsão para 20 dias de estágio.

DECLARATO Nº 19.712 de 29/03/17: Fixa tarifa para o transporte coletivo urbano de Porto Alegre em R\$ 4,10, a partir de 31/03/17.

LEI Nº 14.815 de 40/12/15: Fixa o valor unitário do vale refeição instituído pela Lei nº 10.002 de 06/12/93, em R\$ 8,66 a partir de 19/04/15.

DECLARATO Nº 21.317 de 21/03/14: Fixa o valor hora da bolsa auxílio para os Estagiários da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Órgão	Cota
BM - BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL	200
CASA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR	69
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR	15
DAER - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	136
DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	159
EDP - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	15
FADERS - FUND. DE ART. DESENV. DE POL. PUB. PCDS E PCAHS	26
FASE - FUND. DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO	34
FEPAM - FUND. ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	109
FGTAS - FUND. GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	50
FOSPA - FUND. ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE	11
FPERGS - FUND. DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RGS	96
FTSP - FUND. TEATRO SÃO PEDRO	3
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	9
IGP - INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	262
IPERGS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS	119
IRGA - INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ	60
JUNTA COMERCIAL	110
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	20
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	661
POLÍCIA CIVIL - CRISSUMAL	1
POLÍCIA CIVIL - DAP	267
POLÍCIA CIVIL - DPM	123
POLÍCIA CIVIL - GRANDE POA	112
POLÍCIA CIVIL - INTERIOR	345
SDECT - SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17
SDR - SEC. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO	34
SDSTJDH - SEC. DESENV. SOC., TRAB., JUST. E DIR. HUMANOS - Tudo Fácil	169
SEMA - SEC. DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	54
SEAPI - SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	172
SECOM - SEC. DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO	40
SEDACTEL - SEC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - OV	554
SEDOC - SEC. DA EDUCAÇÃO	400
SETEL - SEC. DO TURISMO, ESPORTE E LAZER	345
SF - SEC. DA FAZENDA	500
SMARH - SEC. DA MODERNIZAÇÃO ADM. E DOS RECURSOS HUMANOS - cotas	233
SMARH - SEC. DA MODERNIZAÇÃO ADM. E DOS RECURSOS HUMANOS	150
SME - SEC. DE MINAS E ENERGIA	10
SOP - SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO	150
SPGG - SEC. DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO	80
SPGG - SEC. DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO - TF	15
SS - SEC. DA SAÚDE	400
SS - SEC. DA SAÚDE-CEVS	10
SS - SEC. DA SAÚDE-CEVS-TFVS	10
SSP - SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA	70
ST - SEC. DOS TRANSPORTES	18
SUPRG - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE	39
SUSEPE - SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	50
	6522

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 52.923/2010 compete a SMARH administrar os estágios

educacionais e a distribuição de cotas de estágio para os diferentes órgãos da Administração Pública Estadual;

Assim, as cotas individuais em cada órgão poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações

conforme deliberação da SMARH

Nu. entanto, o quantitativo máximo de cotas para todos os órgãos permanecerá inalterado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nº 049/2018 - DC

Senhor Representante da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

Processo nº 18/20.00-0011903-3

Objeto: Contratação de serviço de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas

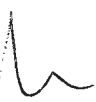
Beneficiários: Secretaria da Saúde do Estado.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início : 04. ABRIL - 2018

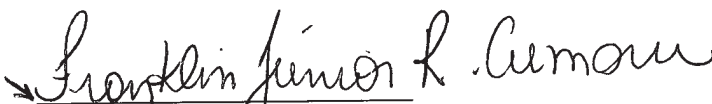
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 198/2018**.

Porto Alegre, 04 de ABRIL de 2018.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A.
Secretário de Estado da
ADJUNTO

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

L

Protocolo: 2018000080584

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Nileni Scalcon
Id.Func./Vínculo: 2635380/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 35 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 22/02/2018, o ato registrado no D.O.E. de 14/03/2014, Pág. 40, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

Protocolo: 2018000080585

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Nubia Rosane Trilha Rosa
Id.Func./Vínculo: 1166980/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - F-6
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 26/02/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Inst Est São José, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000080586

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Rocheles dos Santos Amaral
Id.Func./Vínculo: 3955800/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 21/03/2018, o ato registrado no D.O.E. de 01/07/2015, Pág. 19, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

Protocolo: 2018000080587

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Rosvita Schumann
Id.Func./Vínculo: 1624520/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - C-6
Lotação: SEDUC - 23 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 01/01/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Marcílio Marques Pacheco, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000080588

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Taguimara dos Santos de Carvalho
Id.Func./Vínculo: 2490200/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 11 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 19/02/2018, o ato registrado no D.O.E. de 11/10/2011, Pág. 33, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

Protocolo: 2018000080589

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Viviane Cristina Marchetti
Id.Func./Vínculo: 3956326/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 22/02/2018, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Davide Filippi Tomé, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000080590

CONT.Nº 197/2018, Processo: nº 18/2000-0012844-0, celebrado em 03-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de 145 (cento e quarenta e cinco) vagas de estágio remuneradas a estudantes de curso de educação superior, educação profissional e ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetiva, com o objetivo de otimizar o conhecimento, garantindo a economicidade nas ações de qualificação do serviço público, através da seleção e indicação de candidatos a bolsas de estágio, conforme Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Tabela Estagiários CEVS, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço referente à execução dos serviços contratados, será de acordo com a demanda de utilização estabelecida no Edital, de acordo com a proposta vencedora da licitação, correspondendo a 1,58% de taxa de administração, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / 1450 / 2033 / U.O: 20.95 / Atividade: 6277 / 9048 / Elemento: 3.3.90.39.3904 / 3.3.90.39.3942 / Empenhos: 18001305945 / 18001306113 / 18001306399 / Data dos Empenhos: 28/03/2018.

Protocolo: 2018000080591

CONT.Nº 198/2018, Processo: nº 18/2000-0011903-3, celebrado em 03-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de 460 (quatrocentos e sessenta) vagas de estágio remuneradas a estudantes de curso de educação superior, educação profissional e ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetiva, com o objetivo de otimizar o conhecimento, garantindo a economicidade nas ações de qualificação do serviço público, através da seleção e indicação de candidatos a bolsas de estágio, conforme Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço referente à execução dos serviços contratados, será de acordo com a demanda de utilização estabelecida no Edital, de acordo com a proposta vencedora da licitação, correspondendo a 1,58% de taxa de administração, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3904 / 3.3.90.39.3942 / Empenhos: 18001277073/18001277120 / Data dos Empenhos: 28/03/2018.

Protocolo: 2018000080592

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18/2000-0027237-0.

OBJETO: Para atender a demanda de atendimentos e consultas de fisioterapia do município de São Miguel das Missões/RS, pertencente à 12ª CRS.

CONTRATADA: LETÍCIA MUNARETO - ME.

CNPJ: 13.546.657/0001-09.

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de abril de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000080593

Torna-se sem efeito a Declaração de Inexigibilidade, publicada no DOE do dia 03/04/2018 nas páginas 97 e 98, referente ao processo nº 18/2000-0027237-0.

Protocolo: 2018000080594

T.A. Nº 098/2018, ao Contrato nº 081/2015, Processo: nº 29037-20.00/14-0, celebrado em 02/04/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: PRORROGAR, de 20 de abril de 2018 até 20 de abril de 2019, o prazo previsto na Cláusula Nona, do Contrato supracitado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade/Projeto: 6296 / 6262 / 6484 / Elemento: 3.3.90.39.3930 / Empenhos: 18001192641 / 18001192606 / 18001192585 / Data dos Empenhos: 26/03/2018.

Protocolo: 2018000080595

T.A. Nº 099/2018, ao Contrato nº 047/2017, Processo: nº 063735-20.00/15-2, celebrado em 28/03/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CARLOS ROBERTO KRAPP - EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: PRORROGAR, de 19 de abril de 2018 até 19 de abril de 2019, o prazo previsto na Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual, do Contrato supracitado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade/Projeto: 6296 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001191880 / Data do Empenho: 26/03/2018.